

|                                                                                   |                                                                                                                                                             |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                      |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: sy2g712n<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>24/09/2025<br>Projeto de lei nº 1506/2025<br>Protocolo nº 10417/2025<br>Processo nº 3110/2025 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco                                                |                                                                                                                                                             |                                                                                     |

**Dispõe sobre a iluminação da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a cor amarela no mês de setembro, em apoio à campanha de prevenção ao suicídio - Setembro Amarelo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a iluminação da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a cor amarela, durante todo o mês de setembro de cada ano, como forma de adesão e apoio à campanha nacional Setembro Amarelo, dedicada à conscientização e prevenção ao suicídio.

Art. 2º A mudança da iluminação ocorrerá sem prejuízo das atividades ordinárias da Casa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto dispõe sobre a iluminação da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no mês de setembro, como forma de demonstrar o apoio institucional da Casa a campanha nacional Setembro Amarelo, dedicada à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental. O suicídio é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 700.000 (setecentos mil) pessoas morrem por suicídio a cada ano, sendo a segunda principal causa de morte entre jovens. O dia 10 de setembro marca o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A data tem como objetivo chamar a atenção para a importância da saúde mental e da escuta ativa a quem enfrenta sofrimento emocional.

Por isso, todo o mês de setembro é dedicado a ações de conscientização e prevenção. Logo, a cor amarela foi escolhida como símbolo da campanha por representar luz, vida e esperança. Desse modo, iluminar a

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

sede da Assembleia Legislativa com a cor amarela é um gesto simbólico, mas extremamente relevante para sensibilizar a população, estimular o debate público e romper o estigma que ainda cerca o tema do suicídio.

É também uma forma de incentivar políticas públicas voltadas à atenção psicossocial, à valorização da vida e ao acolhimento de pessoas em sofrimento emocional. Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual